



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : F. A. DE SOUZA CPF 055.239.096-88
CNPJ/CPF : 11.402.014/0001-58

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Avenida Melo Viana Nº 436 Manhuaçu - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Santana do Manhuaçu (LAT) -20.1313, (LONG) -41.9156

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 293/2019

Motivo da decisão:

No Estudo para empreendimento localizado em Reserva da Biosfera, não foi apresentado justificativas técnicas para a inexistência de alternativa locacional. Empreendedor deverá acrescentar a planta apresentada as áreas de drenagem de água pluvial e água de retorno dos caminhões. Empreendedor deverá apresentar os arquivos digitais em formato shape ou kml da planta, contendo todo o seu uso e corrigir o valor de 0,271 ha para os portos de areia, uma vez que o valor informado no DAIA é de 0,20 ha (intervenção em APP sem supressão de vegetação). É apresentada a cópia da outorga para a extração mineral no rio Manhuaçu (Processo nº 14642/2016, de 07/10/2017, válida até 07/10/2021) com vazão outorgada de 0,2 l/s (0,0002 m³/s). Entretanto, no Termo de Referência, página 8, é informado que a vazão de captação da polpa (areia + água) pela draga é de 0,02 m³/s. O empreendedor deverá retificar tal informação e refazer os cálculos para o tempo gasto de preenchimento de cada caminhão pela draga. O empreendedor Informa ainda na página 13 do Termo de Referência e nas páginas 17 a 19 do Estudo para Critério Locacional na Reserva da Biosfera que poderá haver manutenções emergenciais na draga e caminhões impermeabilizando o local da troca com lona plástica impermeável, coletando o óleo usado com recipientes metálicos e descartando os panos e estopas em lixeiras. Empreendedor deverá construir um local para tal manutenção, com piso impermeabilizado, canaleta para possível contenção de vazamento e deverá informar a destinação do óleo e graxa usados nos equipamentos para empresa devidamente licenciada para tal.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Ubá, 30/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SORBLINY SCHUCHTER, Superintendente, em 30/12/2019 10:39 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.